



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **MENSAGEM N.º 439, DE 2016**

**(Do Poder Executivo)**

### **Aviso nº 496/2016 - C. Civil**

O texto do Protocolo Complementar para o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-4A entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao "Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior", celebrado em Brasília, em 19 de maio de 2015.

#### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

#### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o texto do Protocolo Complementar para o Desenvolvimento Conjunto do CBERS-4A entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao “Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior”, celebrado em Brasília, em 19 de maio de 2015.

Brasília, 29 de julho de 2016.

EMI nº 00223/2016 MRE MCTIC

Brasília, 12 de Julho de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo projeto de Mensagem que encaminha o texto do Protocolo Complementar para o Desenvolvimento Conjunto do Satélite de Observação da Terra CBERS-4A entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China ao Acordo Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas de Ciência e Tecnologia do Espaço Exterior, celebrado em Brasília, em 19 de maio de 2015, assinado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, Aldo Rabelo, e pelo Diretor da Administração Nacional de Ciência, Tecnologia e Indústria para a Defesa Nacional da China, Xu Dazhe.

2. O protocolo em questão afigura-se essencial para a continuidade e expansão do Programa do Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres – CBERS e para o êxito da cooperação com a República Popular da China no campo espacial.
3. No esforço conjunto para adquirir capacitação na área de observação da Terra a partir do espaço, Brasil e China deram início, por meio do "Protocolo sobre Aprovação de Pesquisa e Produção de Satélite de Recursos Terrestres", assinado em 6 de julho de 1988, ao desenvolvimento conjunto de dois satélites de sensoriamento remoto. O Programa CBERS proporciona benefícios mútuos em termos de capacitação e acesso a tecnologias de ponta, transferíveis aos setores industriais dos dois países. No âmbito do acordo do Programa CBERS (China-Brazil Earth Resources Satellite) foram desenvolvidos 5 satélites: CBERS-1 (1999), CBERS-2 (2003), CBERS-2B (2007), CBERS-3 (2013) e CBERS-4 (2014).
4. O Programa CBERS representa contribuição ímpar à promoção do desenvolvimento tecnológico do setor industrial brasileiro. Esse desenvolvimento é exemplificado na crescente participação de conteúdo tecnológico brasileiro, que atingiu um

índice de 50% nos satélites CBERS-3 e CBERS-4. O desenvolvimento do satélite CBERS-4A configura-se como importante, por um lado, por contribuir com o desenvolvimento tecnológico nacional na área espacial e, por outro, por dar continuidade à geração de imagens do território nacional, com isso reduzindo a dependência nacional de produtos gerados por satélites estrangeiros. Aponta, ainda, a continuidade dessa exitosa cooperação e o futuro desenvolvimento dos satélites CBERS-5 e CBERS-6, tema em discussão no âmbito do Plano Decenal de Cooperação Espacial Brasil-China 2013-2022.

5. No âmbito interno, as imagens geradas pelos satélites CBERS são utilizadas em programas como o PRODES e o DETER, de monitoramento do desmatamento na Amazônia, bem como, dentre outros, em aplicações voltadas para a vegetação, a agricultura, o meio ambiente, o gerenciamento hídrico, a cartografia, a geologia, o gerenciamento de desastres naturais e a educação sobre temas ambientais.

6. No âmbito multilateral, o Programa CBERS permitiu que Brasil e China lançassem, em 2007, a iniciativa "CBERS For África", por meio da qual são distribuídas imagens satelitais, sem custo, a países do continente africano. A contribuição sino-brasileira em prol da disseminação de dados e do desenvolvimento de capacidades nessa área é reconhecida internacionalmente como modelo de cooperação e fortalece a posição brasileira de que os benefícios das tecnologias espaciais devem ser estendidos a todos os países, com especial atenção às necessidades dos países em desenvolvimento.

7. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o Artigo 84, inciso VIII, combinado com o Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: José Serra, Gilberto Kassab*

**PROTOCOLO COMPLEMENTAR  
PARA O DESENVOLVIMENTO CONJUNTO DO CBERS-4A ENTRE  
O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E  
O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA  
AO “ACORDO QUADRO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA  
SOBRE COOPERAÇÃO EM APLICAÇÕES PACÍFICAS DE  
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPAÇO EXTERIOR”**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China (doravante denominados coletivamente “as Partes”),

Recordando o Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China sobre Cooperação em Aplicações Pacíficas do Espaço Exterior, Ciência e Tecnologia, assinado em Pequim, em 08 de novembro de 1994;

Recordando o Protocolo de Cooperação em Tecnologia Espacial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular da China, assinado em Brasília, em 21 de setembro de 2000;

Recordando o Plano Decenal Sino-Brasileiro de Cooperação Espacial 2013-2022 entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional do Espaço da China (CNSA), assinado em Guangzhou, na China, em 06 de novembro de 2013;

Recordando a Carta de Intenções entre a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional de Espaço da China (CNSA) sobre a Cooperação Relativa a Novos Satélites, assinada em Pequim, em 09 de dezembro de 2014;

Levando em consideração o Relatório de Trabalho que especifica os parâmetros técnicos e outros detalhes sobre a construção do CBERS-4A, aprovado em 20 de abril de 2015;

Considerando o desenvolvimento bem-sucedido do CBERS-1, CBERS-2, CBERS-2B, CBERS-3 e CBERS-4; e

Visando manter a continuidade do fornecimento dos dados dos satélites CBERS,

ACORDARAM O SEGUINTE:

### **ARTIGO I**

As Partes construirão em conjunto um satélite CBERS-4A, para garantir o fornecimento contínuo de imagens CBERS, dentro de seus parâmetros técnicos e a divisão de trabalho especificados no Relatório de Trabalho aprovado.

### **ARTIGO II**

No CBERS-4A, a divisão das tarefas de desenvolvimento e do montante de investimentos permanecerão idênticas às dos satélites CBERS-3/4: 50% (cinquenta por cento), respectivamente, para o Brasil e a China.

### **ARTIGO III**

Os trabalhos de Montagem, Integração e Testes (AIT) do CBERS-4A serão realizados no Brasil, e este satélite será lançado da China por um Veículo Lançador Longa Marcha. Os custos de lançamento serão compartilhados como nos satélites CBERS-3/4: 50%, respectivamente, para o Brasil e a China.

### **ARTIGO IV**

O CBERS-4A será lançado em 2018 e seu sistema de rastreamento, telemetria e controle (TT&C) será semelhante ao dos satélites CBERS-3/4.

### **ARTIGO V**

As Partes designaram a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Administração Nacional de Espaço da China (CNSA) como as entidades responsáveis pela implementação do Protocolo Complementar.

### **ARTIGO VI**

O projeto de cooperação no âmbito deste Protocolo Complementar cumprirá os princípios gerais acordados entre o Brasil e a China para o Programa CBERS.

## **ARTIGO VII**

Cada uma das Partes notificará à outra da conclusão das formalidades necessárias à entrada em vigor deste Protocolo Complementar, o qual terá vigência a partir da data da última dessas notificações, e permanecerá em vigor por um período de dez (10) anos.

Feito no dia 19 de maio em 2015 em Brasília, em duplicata, nos idiomas português, chinês e inglês, sendo todos esses textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA  
POPULAR DA CHINA

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|